



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.759/2003

Dispõe sobre a concessão do adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas que trata o art. 15 inciso XIV da Lei Orgânica deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,

Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores deste Município que, com habitualidade, trabalhem em locais insalubres ou em contatos permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou com risco de vida tem direito a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - São consideradas atividades ou operações insalubres aqueles que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis explosivos ou eletricidade em condições de risco acentuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Habitualidade, para os fins desta lei, é a relação constante do servidor inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.

Art. 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho registrado neste Ministério.

Parágrafo Único – O laudo pericial deverá indicar:

I – O local de exercício e o tipo de trabalho realizado;

II – o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III - o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) O limite de tolerância conhecida quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

b) A verificação do tempo de exposição do servidor a agentes agressivos;

IV – a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, contando os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou à atividade objeto de exame;

V – as medidas corretivas necessárias para eliminar o risco ou proteger contra seus efeitos.

Art. 3º - Os adicionais de que trata esta lei serão concedidos a partir da lotação do servidor no local já periciado ou de sua designação para executar atividade já objeto de perícia, conforme indicação do titular da Divisão, observando o disposto no art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Nas Secretarias em cuja estrutura não existam Divisões a indicação de que trata o caput deste artigo ficará a cargo do titular da Secretaria.

Art. 4º - O pagamento do adicional somente será efetuado à vista do exercício do servidor no local periciado, assim como a emissão do correspondente laudo pericial, considerando-se como efetivo exercício, para os fins desta lei os afastamentos em virtude de:

- I – Doação de Sangue;
- II – Alistamento eleitoral;
- III – Casamento;
- IV – Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padastro, filhos enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos;
- V- férias;
- VI – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- VII – Júri e outros serviços obrigatórios;
- VIII - licença:
 - a) à adotante e licença-parternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até dois anos;
 - c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 5º - O servidor que tiver direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 6º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade e no trabalho com raios X ou substancias radioativas.

Parágrafo Único – Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art 7º - Será alterado ou suspenso o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade mediante nova perícia quando:

I – Ficar comprovada a redução ou eliminação da insalubridade ou dos riscos;

II – for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;

III – cessar o exercício no trabalho que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato ser comunicado imediatamente à Secretária de Administração pelo responsável pela indicação do servidor na forma do art. 3º.

Art. 8º - haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 1º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre ou em serviço não perigoso.

§ 2º - As condições de insalubridade e de periculosidade serão verificadas anualmente, ou quando se fizer necessário, mediante nova perícia.

§ 3º - Serão adotadas medidas necessárias à redução ou eliminação da insalubridade e dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 4º - verificada qualquer uma das hipóteses enumeradas no § 3º deste artigo, o Secretário (a) solicitará que se realize nova inspeção.

Art. 9º - Os servidores que operam com raios X e substancias radioativas ou tóxicas e os locais em que o fazem serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.


Parágrafo Único – Os servidores que trata este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses, custeados pela Administração.

Art. 10 – Os adicionais de insalubridade e periculosidade não se incorporam aos proventos da aposentadoria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia em 24 de outubro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania